

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000517/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014723/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005460/2018-17
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE STA V DO PALMAR, CNPJ n. 96.016.258/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEILACY DE OLIVEIRA ECHEVERRIA;

E

SINDICATO RURAL DE SANTA VITORIA DO PALMAR, CNPJ n. 96.016.225/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO COUTINHO RODRIGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Santa Vitória Do Palmar/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

O salário normativo da categoria será de R\$ 1.250,00 (Hum e duzentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 01/03/2018.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional terão reposição salarial de 3% (Três por cento) sobre os salários de 1º de março de 2017

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO**

É obrigatório a entrega ao empregado, a cópia do recibo de quitação geral, preenchida e assinada, de pagamentos de salários e do termo de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados, a efetuarem o pagamento dos salários, bem como das rescisões contratuais, em moeda corrente, sempre que o mesmo for realizado nas sextas-feiras ou véspera de feriados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTAÇÃO DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

O empregado poderá sofrer descontos referentes a habitação e alimentação, no valor de até R\$ 57,14 (cinquenta e sete reais e quatorze centavos) e R\$ 114,28 (cento e quatorze reais e vinte e oito centavos), respectivamente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUENIO

Todo o empregado rural com mais de 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador, fará jus ao acréscimo de 3% (três por cento) a incidir sobre o salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO: para efeitos desta cláusula, o tempo de serviço será contado a partir da data de contratação.

-

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DO AGUADOR

O profissional que esporadicamente exercer a função de aguador, fará jus a uma gratificação obrigatória de 1,5 (um e meio) piso da categoria, sem natureza salarial, para cada mês efetivamente trabalhado na função, no período máximo de 3 (três) meses de irrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por aguador aquele profissional que sozinho está habilitado a manejar a irrigação de uma área de 100 (cem) hectares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que cuidar da aguação de lavoura inferior ou superior a 100 (cem) hectares, deverá receber a gratificação prevista no parágrafo acima, proporcional a área efetivamente irrigada.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

As horas extras trabalhadas deverão ser remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento)

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando a notória impossibilidade de adiamento dos serviços nos períodos de plantio e colheita, decorrente da própria natureza dos produtos cultivados, nestes períodos a realização do trabalho extraordinário observará a regra do artigo 61 da CLT, respeitando o percentual acima estabelecido e a prévia concordância do empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESCOLAR

Será concedido ao empregado que tiver filho(s) em idade escolar, até a idade máxima de 16(dezesseis) anos, um auxílio de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário normativo da categoria, por ano letivo e por cada empregado, independente da quantidade de filhos que possua, pagável até o último dia útil do mês de fevereiro, desde que apresente comprovação de matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador, que em seu estabelecimento rural, possuir escola, fornecer transporte ou qualquer outro tipo de auxílio escolar, estará desobrigado do pagamento do valor previsto no Caput.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

Por falecimento do empregado, os empregadores rurais, concederão aos familiares de seus empregados, auxílio funeral, no montante equivalente a 2 (dois) salários normativos da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, o empregado, a seu interesse, fica dispensado do seu cumprimento. Quando a rescisão for por interesse do empregado, deverá este ser dispensado pelo empregador, desde que apresente ao empregador, o novo contrato de trabalho, recebendo apenas os dias efetivamente trabalhados, em ambos os casos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias para cada ano de serviço na mesma empresa, conforme Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão do contrato de trabalho dos integrantes da categoria, com mais de 1(um) ano de serviço, deverá ser homologada junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do empregado analfabeto, independente do tempo de serviço, deverá ter assistência do Sindicato de Classe, que certificará se o mesmo, devidamente notificado, se fizer ausente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

O transporte de todos os pertences do empregado e seus familiares por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, ficará a cargo de quem der causa a rescisão contratual, dentro do período legal de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que não residia no município, quando de sua contratação, deverá ser transportado, nos termos do caput, para o mesmo local onde foi originariamente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAL

O empregado que pedir demissão com menos de 12 (doze) meses de serviço tem direito as férias proporcionais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

O empregador fornecerá ao empregado, quando assim exigir a função por este exercida, cavalo e arreios completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de exclusiva responsabilidade do empregado, a conservação e manutenção do material que receber, devendo devolvê-lo ao empregador por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, da mesma forma em que o recebeu, observando-se o desgaste natural pelo uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado utilizar os materiais aqui previstos, pois que não fornecidos pelo empregador, este pagará àquele, a título de indenização, o valor equivalente a 6 % (seis por cento) ao mês, incidentes sobre o salário normativo da categoria.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE NA VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, pelo período de 12(doze) meses anteriores ao direito adquirido à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos para o mesmo empregador, e desde que comunique por escrito, ao empregador, com antecedência de no mínimo 10(dez) dias antes do período aqui referido.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRA TURNO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo intra turnos para repouso e alimentação, poderá ser de 30 minutos apenas no plantio e colheita, nos demais períodos e outras atividades, o intervalo será no mínimo de 1(uma) hora e no máximo 2(duas) horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os dias de trabalho realizado em domingos e feriados, acaso não compensado (s) durante a semana, serão remunerados em dobro sem prejuízo do dia do próprio repouso, conforme já sumulado pelo TST, enunciado Súmula 146, interpretação da Lei 605/49 e Decreto 27.048/49.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Por necessidade de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) ou filho menor de 14 (quatorze) anos de idade, o empregado(a) será dispensado(a), no máximo por dois dias, diante da necessidade imperiosa e mediante atestado médico.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS- INICIO DE GOZO

O início das férias não poderá ser em sábado, domingo, feriado ou dia de repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os empregadores reconhecerão como válidos, os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais que prestarem serviços ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória do Palmar, no caso de justificativa na falta do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de fornecimento de atestado admissional, periódico e demissional deverá ser fornecido por médico do trabalho.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIRO SOCORROS

Todo o empregador se obriga a manter em seu estabelecimento, a disposição dos empregados, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA PARA ASSEMBLEIA

O empregador, fica obrigado a dispensar seus empregados, até 3 (três) vezes por ano, desde que membros integrantes da diretoria do Sindicato e aos demais empregados 1(uma) vez por ano, sem prejuízo de seus vencimentos, para comparecerem as Assembléias Gerais, convocadas por aquela Entidade, podendo exigir comprovante de frequência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente, em folha de pagamento a quantia equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral da Categoria e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória do Palmar, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não recolhimento dos valores até a data aprazada, implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido desconto, subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante a empresa 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento, reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja oposição ao desconto esta deverá ser feita por escrito, devendo ser homologada pelo Sindicato da Categoria, com a presença do empregado interessado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Os trabalhadores rurais escolhidos pela Assembléia Geral da Categoria, para integrarem a comissão de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio da Categoria, não sofrerão descontos salariais nos dias que faltarem ao trabalho por este motivo, desde que apresentem atestado de presença fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

**NEILACY DE OLIVEIRA ECHEVERRIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE STA V DO PALMAR**

EDUARDO COUTINHO RODRIGUES

**PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE SANTA VITORIA DO PALMAR**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000515/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012338/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005458/2018-48
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE STA BARB DO SUL, CNPJ n. 95.356.671/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO PICININI;

E

SINDICATO RURAL DE SANTA BARBARA DO SUL, CNPJ n. 90.321.985/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIBORIO LUIS ARALDI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Santa Bárbara Do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

O salário da Categoria a partir de **1º de fevereiro de 2018**, será de **R\$ 1.315,53 (um mil e trezentos e quinze reais e cinquenta e três centavos)**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO E AUMENTO REAL DE SÁLARIO**

Os integrantes da Categoria profissional terão uma reposição de **2% (dois por cento)** sobre os salários de 1º janeiro de 2018.

Os integrantes da categoria profissional terão um aumento real de **2% (dois por cento)** sobre seus salários já reajustados de acordo com a cláusula primeira.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

Parágrafo Único - Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá o empregador conceder ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia da rescisão de Contrato de Trabalho e Contrato de experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha na hora do recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DIA NÃO TRABALHADO

O empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer no local de trabalho ou ponto de embarque, e o mesmo não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 01 (uma) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de idade ou cônjuge, companheiro ou companheira.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

_As horas extras trabalhadas deverão ser remuneradas com adicional de 50% (sessenta cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre O SALÁRIO DA CATEGORIA, independente de perícia técnica.

Parágrafo Único – Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento), que durante a vigência desta

Convenção Coletiva de Trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS.

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRODUTOS PARA SUBSISTÊNCIA

Os produtos fornecidos pelo empregador a fim de atender as necessidades exclusivas da família do empregado, tais como: mandioca, batata, feijão, arroz, leite, ovos, carne, farinhas, vacas de leite, etc. Não será considerada como salário *in natura* e sim como mera liberalidade do empregador.

Parágrafo único: as atividades realizadas pelos familiares do empregado para obtenção dos frutos para subsistência exclusivamente de sua família citados nesta cláusula não serão consideradas atividades laborais com vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FOLGA DE UM DIA UTIL MENSAL

Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, **um dia útil por mês sem qualquer prejuízo salarial para que os mesmos atendam interesses particulares** em data a ser fixada de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO E CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Habitação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, em peças forradas assoalhadas, com banheiro, instalação sanitária, cama, colchão, roupas de cama e cobertas. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até 05% (cinco por cento) do salário mínimo nacional.

Alimentação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada posta à mesa, farta e de boa qualidade. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado até 10%(dez por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – Aos empregados contratados antes da presente Convenção Coletiva de Trabalho e dos quais não eram descontados alimentação e habitação, fica assegurado que durante a vigência desta Convenção e do contrato de trabalho, tais descontos não serão efetuados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, fica o empregador obrigado a custear os familiares deste, à título de auxílio funeral o valor de 1,5 (um vírgula cinco) pisos salariais da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO AOS FAMILIARES

Em caso de falecimento de empregado, o empregador pagará aos sucessores daquele, indenização por tempo de serviço de forma simples, independente de ser ou não estável.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS**

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO***CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Termo de quitação***

O termo de quitação anual previsto no Art. 507-B da Lei 13.467/2017, só será possível quando a rescisão de contrato for realizada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

-

Parágrafo único – Quando o termo de quitação for encaminhado ao Sindicato na vigência do contrato de trabalho este só será reconhecido caso o termo de rescisão de contrato de trabalho seja homologado no Sindicato.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVO AO CONJUGE**

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde, da mesma forma quanto as filhas solteiras e filhos até 21 anos.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho o empregado se compromete a desocupar a moradia dentro de 30 (trinta) dias da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Por ocasião da extinção do Contrato de Trabalho, deverá o empregador transportar as suas expensas o empregado, seus familiares e pertences até o local de destino do empregado por ele fornecido, em uma distância de até 50 km, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas as férias proporcionais ao empregado que pedir demissão com menos de um ano de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregado com tempo superior a 6 (seis) meses de trabalho deverão ser feita exclusivamente na presença do sindicato da categoria sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR: GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTAMENTO

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa, sendo que neste período não haverá remuneração.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

_Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse fica dispensado de seu cumprimento. Na hipótese da rescisão ocorrer por pedido de demissão do empregado, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O Salário da empregada rural será no mínimo de 01(UM) salário da categoria.
OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

_Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Os empregadores que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva que contém obrigação de fazer, está sujeita a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua a cláusula multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção necessários para cada atividade que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

O empregador deverá fornecer a seus empregados todo o material necessário para as lides campeiras, como: arreios completos, botas de couro ou borracha, capa de chuva, poncho e chapéu

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Adicional de Tempo de Serviço (quinquênio)

-

Os trabalhadores rurais receberão o pagamento mensal equivalente a 3% (Três por cento) do respectivo salário base, a

cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

Parágrafo único: Para efeito desta cláusula o quinquênio passa a contar a partir de 1º de janeiro de 2017.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRA TURNO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Intervalo intra turno para repouso e alimentação.

O intervalo intra turnos será de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.

Parágrafo Único – A não concessão ou concessão parcial do intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, implica o pagamento integral de 1 (uma) hora com acréscimos de 50% (cinquenta por cento)

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Santa Bárbara, para participarem das Assembléias Gerais, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Bárbara do Sul, não poderá o empregador impedir a presença deste nem descontar o dia utilizado para este fim, desde que o empregado comprove sua efetiva participação

Parágrafo único: A dispensa constante nesta cláusula fica limitada a duas assembléias por ano

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDER**

Os empregadores assumem a obrigação de **descontar mensalmente** em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário **percebido** (base para cálculo) pelo trabalhador conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral da categoria realizada no dia 27 de novembro de 2006, e sendo reprovada em 15 de dezembro de 2017 e **recolher os valores mensalmente e/ou trimestralmente** em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Bárbara do Sul no **Banco do Brasil conta nº 7000-9 ou Sicredi conta nº 2720-1** agências de Santa Bárbara do Sul, RS, **até o 5º dia útil do mês subsequente** em guias elaboradas pela FETAR/RS e distribuídas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Bárbara do Sul e/ou liberada através do site da FETAR/RS e **remeter cópia dos comprovantes de recolhimentos trimestrais para o sindicato dos Trabalhadores Rurais, cito a rua Alberto Pasqualini 346, Centro, Santa Bárbara do Sul, RS.**

- **Parágrafo Primeiro** – Em caso de rescisão de Contrato de Trabalho será descontado e recolhido ao Sindicato o valor devido proporcional imediatamente no ato da rescisão.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho

Parágrafo Quarto – Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito e homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com a presença do empregado interessado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Contribuição Sindical.**

- Os empregadores descontarão de seus empregados no mês de março o valor de um dia da remuneração do empregado a título de contribuição sindical, de acordo com a legislação vigente e conforme aprovado em Assembleia Geral da categoria realizada no dia 15 de dezembro de 2017 e recolherão em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Bárbara do Sul – RS, o recolhimento deve ser conforme o contido na cláusula vigésima sétima.

**CELSO PICININI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE STA BARB DO SUL**

**LIBORIO LUIS ARALDI
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE SANTA BARBARA DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA DO SINDICATO RURAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.